

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES  
Nº 02517  
↓

LEI Nº. 1255/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em  
03 / 07 / 2017, na pág. 44 a 45  
da edição nº 794, do DOM/ES.  
Servidor  
Mat. 004412

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão do auxílio alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES reger-se-á pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos ocupantes de cargo, de provimento efetivo e em comissão, e empregos públicos do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, inclusive ao pessoal contratado em caráter temporário sob o regime de direito administrativo.

**§ 1º.** Não farão jus à percepção do auxílio alimentação de que trata esta Lei o Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Interno, pensionistas, inativos, Conselheiros Tutelares e estagiários.

**§ 2º.** Os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e empregados públicos, quando no exercício de quaisquer dos cargos a que se refere o §1º deste artigo, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei.

**Art. 3º.** O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, tem caráter indenizatório não podendo ser percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante e será pago em pecúnia no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais.

**§ 1º.** O valor do auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente e será repassado juntamente com o pagamento mensal dos servidores.

**§ 2º.** Na hipótese de acumulação lícita de cargo ou emprego público perante a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, o servidor perceberá apenas um auxílio alimentação.

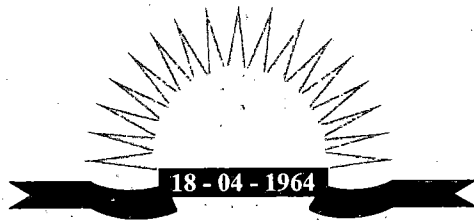
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA MS

Publicado sob o nº 2016/2017

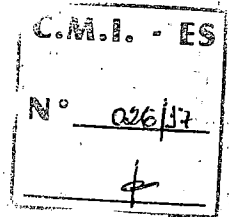
Em: 03 10 2017

Wend  
Protocolista

me des...  
...  
...  
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 4º.** O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor, não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária, bem como não configura rendimento tributável.

**Art. 5º.** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores:

I - inativos;

II - que estiverem em disponibilidade remunerada;

III - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, pelo período da cedência, salvo quando cedidos à Câmara Municipal de Itarana/ES e a entidades integrantes da Administração Pública Indireta do Município de Itarana/ES;

IV - que estiverem em gozo de licença ou afastados, com ou sem remuneração;

V - Tiverem mais de 03 (três) faltas injustificadas no mês;

**Art. 6º.** O servidor que ausentar-se, sem justa causa, de sua função laboral, perderá o direito do auxílio-alimentação, consoante a seguinte Tabela de Assiduidade:

I - Falta de um (01) dia no mês, desconto de 25%;

II - Falta de dois (02) dias no mês, desconto de 50%;

III - Falta de três (03) dias no mês, desconto de 75%;

IV - Quatro (04) faltas ou mais perderá o direito no mês

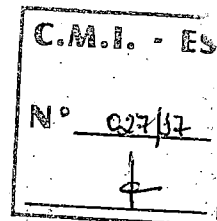
**Parágrafo único.** Não será considerado como falta ao trabalho para fins de aplicação do desconto que trata este artigo a falta justificada mediante a apresentação de atestado médico.

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder o auxílio alimentação em folha de pagamento ou disponibilizá-lo sob a forma de vale-alimentação por meio de carnê em papel ou cartão magnético.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, observado o que reza a Lei Federal n.º 8.666/93, a firmar contrato administrativo com empresa especializada na prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



de serviço de gerenciamento com vista a fornecer o auxílio-alimentação nos termos desta Lei.

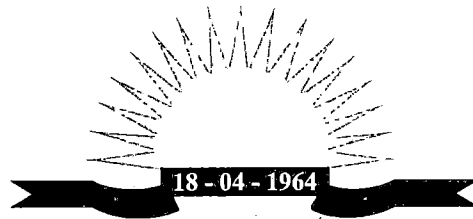
§ 2º. Poderá o Executivo Municipal, uma vez concedido o auxílio alimentação na forma de carnê em papel ou cartão magnético na forma de que trata o *caput* deste artigo, condicionar, mediante regulação em Decreto, o seu gasto exclusivo no comércio local.

Art. 8º. Fica condicionada a concessão do auxílio alimentação a existência em cada Secretaria de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficiente para arcar com as despesas do benefício.

**Parágrafo único.** As despesas provenientes da concessão do auxílio alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias em que os servidores estiverem vinculados, as quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 9º. Para fazer frente no presente exercício financeiro as despesas referentes ao benefício de que trata essa Lei, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2017, no valor de R\$ 224.560,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), através das seguintes dotações:

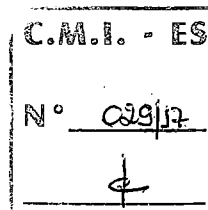
010001.041220002.2.002 33904600000	Manutenção das Atividades do Gabinete <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.120,00</b>
010002.061820002.2.003 33904600000	Coordenadoria Municipal de Defesa Civil <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
020001.041240002.2.004 33904600000	Atividades do Controle Interno <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.120,00</b>
050001.201220002.2.006 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria (Agricultura e Meio Ambiente) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.200,00</b>
070001.081220009.2.006 33904600000	Manutenção das Atividades da Secretaria (Assistência Social) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.200,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
N° 028/17
<i>[Signature]</i>

070001.082440009.2.042 <b>33904600000</b>	Manutenção do Centro de ref. de Assistência Social – CRAS (proteção social básica) <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>4.480,00</b>
070001.082440009.2.087 <b>33904600000</b>	Manutenção da Proteção Social Especial – CREAS <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>
070001.082440009.2.050 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades do Programa Incluir <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>1.680,00</b>
080001.041220002.2.006 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>35.840,00</b>
090001.121220007.2.006 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>8.960,00</b>
090001.123610007.2.066 <b>33904600000</b>	Manutenção e Regência das Atividades do Ensino Fundamental <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>41.440,00</b>
090001.123650007.2.070 <b>33904600000</b>	Manutenção e Regência das Atividades da pré-escola <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>13.440,00</b>
090001.123650007.2.071 <b>33904600000</b>	Manutenção e Regência das Atividades das Creches <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>21.280,00</b>
100001.133920011.2.073 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Cultura <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.920,00</b>
100001.133920011.2.075 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>560,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

100001.278120006.2.076 <b>33904600000</b>	Manutenção das Práticas Desportivas <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.360,00</b>
060001.101220008.2.006 <b>33904600000</b>	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>28.560,00</b>
060002.103010008.2.027 <b>33904600000</b>	Manutenção do Programa de Agentes comunitários de Saúde –ACS <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>16.800,00</b>
060002.103010008.2.026 <b>33904600000</b>	Manutenção dos Programas ESF e Saúde Bucal <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>11.760,00</b>
060004.103040008.2.033 <b>33904600000</b>	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.360,00</b>
060004.103050008.2.034 <b>33904600000</b>	Vigilância e Promoção em Saúde <b>Auxílio Alimentação</b>	<b>3.360,00</b>

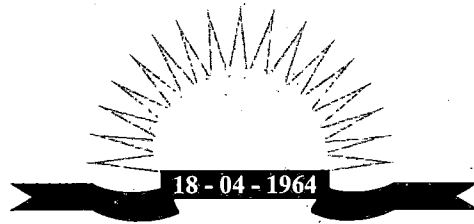
**Art. 10.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 9º desta Lei, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



C.M.I. - ES
Nº 030/17
<i>[Handwritten mark]</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 30 de junho de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

*[Handwritten signature]*  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças